



Butiá, 10 de novembro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

O presente projeto de lei objetiva a criação de mais um cargo de Assessor Jurídico, objetivando a reorganização da Procuradoria Municipal, considerando o aumento da demanda e a necessidade de aumentar o número de profissionais qualificados e legitimados a representar o município em demandas administrativas e judiciais.

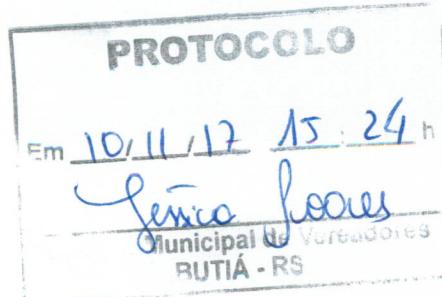
Ainda, considerando as dificuldades financeiras que enfrentam todos os municípios da federação, a única forma de criação de cargos e reorganização da estrutura necessária ao atendimento das demandas é a redução de despesas, o que foi providenciado através do projeto de lei, remetido a essa Casa Legislativa.

Registre-se, que o aumento dos cargos representará perda salarial aos profissionais, todavia, outra forma inexiste de suprir a demanda.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° 3642

REVOGA a Lei Municipal nº 3037 de 28 de abril de 2015, e reorganiza a Procuradoria Municipal com criação de cargos de comissão especial.

DANIEL DA SILVA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Procuradoria do Município se compõem de 01 (um) Procurador Municipal (a) e 2 (dois) Assessores Jurídicos (a).

Art. 2º A Procuradoria do Município tem competência para:

I - representar o Município em qualquer ação demanda ou processo, judicial ou extrajudicial, defendendo seus interesses;

II - promover a cobrança da dívida ativa do Município;

III - promover desapropriações e ou quaisquer outras demandas que visem o interesse do município, administrativa ou judicialmente;

IV - emitir pareceres, com abordagem jurídica e legal, sobre questões submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários e demais titulares de órgão da administração pública municipal;

V - assistir o Município em transações administrativas bem como, em qualquer ato jurídico e ou administrativo que seja científico;

VI - assessorar na elaboração, redação ou exame de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, contratos, escrituras, convênios e demais atos jurídicos;

VII - orientar, mediante emissão de normativas a aplicação e incidência de leis e regulamentos;

VIII - promover a consolidação da legislação e uniformização da jurisprudência no âmbito da administração municipal;

IX - presidir os processos administrativos disciplinares, bem como, emitir parecer em sindicâncias, presididas pela respectiva comissão, antes da decisão do Prefeito Municipal.

§ 1º As matérias de maior complexidade e que possuem reflexo em decisões futuras do município, bem como, alteram situações postas, quando firmadas pelo Procurador e um dos Assessores Jurídicos, e homologadas pelo Prefeito, terão força normativa.

§ 2º O Procurador e Assessores Jurídicos (a) poderão solicitar a assessoria de servidores das mais diversas áreas da municipalidade, sempre buscando aperfeiçoar suas ações em prol do ente público.



§ 3º Sempre que a Procuradoria tomar conhecimento de demanda existente contra o município, administrativa ou judicialmente, deverá comunicar a secretaria envolvida no fato ensejador da ação, para adoção das medidas que entender necessárias.

Art. 3º Revoga- se a Lei Municipal n. 3037 de 28 de abril de 2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,



PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Interino

ASSESSOR JURÍDICO (A) DO MUNICÍPIO

SÍNTESE DOS DEVERES:

Representar o município em Juízo, habilitando-se em demandas de seu interesse; representar o município em questões administrativas, sempre que designado pelo Prefeito Municipal; prestar assessoria jurídica e legal em questões de direito, nas suas mais diversas áreas, sempre que haja interesse do município; diligenciar e adotar as medidas necessárias para realização de contratos, convênios em que o município seja parte; assessorar na elaboração ou análise de toda a legislação municipal, bem como seus projetos, emendas e alterações; emitir pareceres sempre que solicitado; desempenhar todas as funções de assessoria especializada e executar tarefas correlatas.

PADRÃO: CC E OU FG E OU BON E

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Horário: 33(trinta e três) horas semanais;
- b)** Outras: viagens para fora do município; frequência em curso de especialização; acompanhamento do Prefeito Municipal em audiências, reuniões, congressos e demais eventos que seja solicitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Escolaridade: Ensino Superior Completo; Formação em Direito, com inscrição ativa nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b)** Idade Mínima: 21 anos;
- c)** Recrutamento: Livre nomeação do Chefe do Poder do Executivo;

PROCURADOR (A) DO MUNICÍPIO

SÍNTESE DOS DEVERES:

Representar o município em Juízo, habilitando-se em demandas de seu interesse; representar o município em questões administrativas, sempre que designado pelo Prefeito Municipal; prestar assessoria jurídica e legal em questões de direito, nas suas mais diversas áreas, sempre que haja interesse do município; diligenciar e adotar as medidas necessárias para realização de contratos, convênios em que o município seja parte; assessorar na elaboração ou análise de toda a legislação municipal, bem como seus projetos, emendas e alterações; emitir pareceres sempre que solicitado; desempenhar todas as funções de assessoria especializada e executar tarefas correlatas.

PADRÃO: CC 4 OU FG 4 OU BON 4

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Horário:33(trinta e três) horas semanais;
- b)** Outras: viagens para fora do município; frequência em curso de especialização; acompanhamento do Prefeito Municipal em audiências, reuniões, congressos e demais eventos que seja solicitado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Escolaridade: Ensino Superior Completo; Formação em Direito, com inscrição ativa nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b)** Idade Mínima: 21 anos;
- c)** Recrutamento: Livre nomeação do Chefe do Poder do Executivo;